

Ofício 15.609/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 04/12/2025 às 10:52:26

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que " Dispõe sobre alteração do Anexo Único da nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, para reajustar a Aliquota Suplementar do atual Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, bem como a alteração inciso III, do artigo 35, da Lei Municipal nº 5.547/2025, de 04 de dezembro de 2025, para fins do custeio da previdência municipal."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 078/2025

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, a fim de revisão da Alíquota Suplementar do atual Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV. Além disso, o presente Projeto propõe a alteração do inciso III do artigo 35 da Lei Municipal nº 5.547/2025, de 04 de dezembro de 2025, com o objetivo de aprimorar as normas de custeio da previdência municipal.

A presente revisão decorre da necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência, observando as recomendações técnicas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e nos recentes estudos atuariais. Contudo, cabe destacar um ponto de grande relevância para este Município: a revisão do plano de equacionamento resultou em uma redução da alíquota suplementar, benefício direto para o ente municipal.

Essa redução só foi possível graças a dois fatores principais:

1. A adoção da alíquota patronal específica para a educação, que ajustou a estrutura contributiva às peculiaridades do quadro funcional, e
2. Os excelentes resultados obtidos pelo CARUARUPREV no exercício de 2025, reflexo de uma gestão previdenciária responsável, técnica e comprometida com a sustentabilidade do regime.
3. Tais elementos demonstram a solidez da política previdenciária municipal e evidenciam que o Município de Caruaru tem avançado na consolidação de um sistema que reforça a segurança dos servidores e a responsabilidade fiscal do Poder Executivo.

Diante do exposto, ressaltamos que a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para assegurar a continuidade do equilíbrio atuarial do CARUARUPREV, ao mesmo tempo em que representa uma medida positiva e financeiramente vantajosa para o Município.

Submetemos, portanto, o presente Projeto à análise desta Casa, confiantes na costumeira atenção e no elevado espírito público que orienta os trabalhos legislativos.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.12.04
10:53:50 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI N° _____ /2025.

Dispõe sobre alteração do Anexo Único da nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, para reajustar a Alíquota Suplementar do atual Plano de Amortização de Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV, bem como a alteração inciso III, do artigo 35, da Lei Municipal nº 5.547/2025, de 04 de dezembro de 2025, para fins do custeio da previdência municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 55, III, da Lei Orgânica Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o novo anexo único do Plano de Amortização do Déficit Atuarial para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para obter a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Município de Caruaru realizará a amortização do déficit atuarial em 32 (trinta e dois) anos, através da aplicação de alíquota suplementar estabelecida no Anexo Único desta lei, apurada no Estudo Atuarial para o exercício de 2026.”

Art. 3º Fica alterado o inciso III, do artigo 35, da Lei Municipal nº 5.547/2025, de 04 de dezembro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

[...]

III - o produto da arrecadação da contribuição previdenciária patronal do ente, da Administração Direta e Indireta, e do Poder Legislativo, de 22% (vinte e dois por



cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, excetuando-se a folha dos ativos ocupantes de cargo de magistério, para a qual o percentual patronal será de 28% (vinte e oito por cento). ”

Art. 4º Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 6.957, de 16 de dezembro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº 7.348, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta lei produzirá efeito decorridos a partir da data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 04 de dezembro de 2025; 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.12.04
10:54:03 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI N° _____/2025
ANEXO ÚNICO
Tabela da Alíquota Suplementar

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2026	23,84%	214.799.771,26	1.180.683.675,80	67.889.311,36	51.208.265,47	1.197.364.721,69
2	2027	24,60%	216.947.770,46	1.197.364.721,69	68.848.471,50	53.369.151,53	1.212.844.041,65
3	2028	31,83%	219.117.248,35	1.212.844.041,65	69.738.532,40	69.745.020,15	1.212.837.553,90
4	2029	32,30%	221.308.419,61	1.212.837.553,90	69.738.159,35	71.482.619,53	1.211.093.093,71
5	2030	32,77%	223.521.504,47	1.211.093.093,71	69.637.852,89	73.247.997,01	1.207.482.949,59
6	2031	33,24%	225.756.720,93	1.207.482.949,59	69.430.269,60	75.041.534,04	1.201.871.685,15
7	2032	33,71%	228.014.284,63	1.201.871.685,15	69.107.621,90	76.863.615,35	1.194.115.691,70
8	2033	34,18%	230.294.427,69	1.194.115.691,70	68.661.652,27	78.714.635,38	1.184.062.708,59
9	2034	34,65%	232.597.372,98	1.184.062.708,59	68.083.605,74	80.594.989,74	1.171.551.324,59
10	2035	35,12%	234.923.345,37	1.171.551.324,59	67.364.201,16	82.505.078,89	1.156.410.446,86
11	2036	35,59%	237.272.585,35	1.156.410.446,86	66.493.600,69	84.445.313,13	1.138.458.734,43
12	2037	36,06%	239.645.308,95	1.138.458.734,43	65.461.377,23	86.416.098,41	1.117.504.013,26
13	2038	36,53%	242.041.760,62	1.117.504.013,26	64.256.480,76	88.417.855,15	1.093.342.638,86
14	2039	36,53%	244.462.175,20	1.093.342.638,86	62.867.201,73	89.302.032,60	1.066.907.808,00
15	2040	36,53%	246.906.796,79	1.066.907.808,00	61.347.198,96	90.195.052,87	1.038.059.954,09
16	2041	36,53%	249.375.866,47	1.038.059.954,09	59.688.447,36	91.097.004,02	1.006.651.397,43
17	2042	36,53%	251.869.625,05	1.006.651.397,43	57.882.455,35	92.007.974,03	972.525.878,75
18	2043	36,53%	254.388.321,08	972.525.878,75	55.920.238,03	92.928.053,69	935.518.063,09
19	2044	36,53%	256.932.204,31	935.518.063,09	53.792.288,63	93.857.334,23	895.453.017,48
20	2045	36,53%	259.501.526,25	895.453.017,48	51.488.548,51	94.795.907,54	852.145.658,45
21	2046	36,53%	262.096.543,77	852.145.658,45	48.998.375,36	95.743.867,44	805.400.166,37
22	2047	36,53%	264.717.511,27	805.400.166,37	46.310.509,57	96.701.306,87	755.009.369,07
23	2048	36,53%	267.364.680,93	755.009.369,07	43.413.038,72	97.668.317,94	700.754.089,85
24	2049	36,53%	270.038.328,75	700.754.089,85	40.293.360,17	98.645.001,49	642.402.448,52
25	2050	36,53%	272.738.714,56	642.402.448,52	36.938.140,79	99.631.452,43	579.709.136,88
26	2051	36,53%	275.466.098,20	579.709.136,88	33.333.275,37	100.627.765,67	512.414.646,58
27	2052	36,53%	278.220.758,49	512.414.646,58	29.463.842,18	101.634.043,08	440.244.445,68
28	2053	36,53%	281.002.973,68	440.244.445,68	25.314.055,63	102.650.386,29	362.908.115,02
29	2054	36,53%	283.813.000,29	362.908.115,02	20.867.216,61	103.676.889,01	280.098.442,63
30	2055	36,53%	286.651.125,09	280.098.442,63	16.105.660,45	104.713.656,00	191.490.447,09
31	2056	36,53%	289.517.640,02	191.490.447,09	11.010.700,71	105.760.793,90	96.740.353,89
32	2057	36,53%	292.412.815,02	96.740.353,89	5.562.570,35	106.818.401,33	-4.515.477,08